



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SINDISIDER

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO COM ABRANGENCIA EM BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA. 2005-2006

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERURGICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ/MF sob o nº **02826581/0001-40** e registro sindical sob o nº **46000.008692/98**, com base territorial no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua São Paulo, nº 893, sala 606, Centro – Belo Horizonte, CEP:30170-131, neste ato representado por seu Presidente o Senhor Carlos Roberto Periard, portador da CIRG nº M 3.371.462 e CPF sob o nº 635.609.176-20 assistido por seu Advogado Senhor Doutor Antonio Macedo Filho, inscrito na OAB/MG sob o nº 75.113 portador do CPF/MF sob o nº 39453260606 e, de outro lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERURGICOS – SINDISIDER**, CNPJ/MF sob o nº **59842294/0001-41** e registro sindical sob o nº **24000003146/90-96**, com base territorial NACIONAL, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, 1745, 7º andar, Pinheiros – São Paulo/SP, CEP:05407-901, neste ato representado por seu Presidente o Senhor André Zinn, portador da CIRG nº 5381060 e CPF/MF sob o nº 033848188-57 assistido por seu advogado Senhor Doutor Carlos de Freitas Nieuwenhoff, inscrito na OAB/SP sob o nº 141658 portador da CIRG nº 6067240 e CPF/MF sob o nº 530733478-87, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma do artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, que se regerá segundo as cláusulas adiante estipuladas:

1 – AUMENTO SALARIAL:

Os salários fixos ou a parte fixa dos salários dos empregados das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos, cuja categoria econômica é representada a nível nacional pelo SINDISIDER, empregados esses que exercem sua atividade na base territorial do Sindicato Profissional, ora Conveniente, serão reajustados a partir de 1º de novembro de 2005, mediante a aplicação do percentual de 7,00% (sete por cento), sobre os salários vigentes em 1º de novembro de 2005, compensando-se todos os reajustes, antecipações e aumentos compulsórios ou espontâneos ocorridos no período de 01.11.04 a 31.10.05, salvo os resultantes de promoção, maioria, ou outras situações previstas em lei.

1.1 –**PROPORCIONALIDADE:** Aos empregados admitidos a partir de 1º de novembro de 2004 o reajuste será proporcional, conforme a seguinte tabela, observando-se as compensações na forma da cláusula 1ª:

ADMITIDOS NO PERÍODO DE :	MULTIPLICAR O SALARIO DE ADMISSÃO POR :
NOV/04	7,00 %
DEZ/04	6,39 %
JAN/05	5,79 %
FEV/05	5,19 %
MAR/05	4,60 %
ABR/05	4,02 %
MAI/05	3,43 %
JUN/05	2,85 %
JUL/05	2,28 %
AGO/05	1,70 %
SET/05	1,13 %
OUT/05	0,57 %

Parágrafo Único: Fica facultado aos empregadores o pagamento das diferenças salariais resultantes da aplicação do reajuste estipulado no “caput” desta em uma só vez, juntamente com o salário do mês de Dezembro de 2006.

2 – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DAS EMPRESAS:

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal Convenente, com mais de 100 (cem) empregados que se encontrem, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura desta, tomarem as devidas providências para que seja constituída uma Comissão de seus empregados, assistidos pelo Sindicato Profissional ora Convenente, com a finalidade de discutir com elas o

Programa de Participação nos Resultados das empresas, nos termos da Lei nº 10.101 de 19.12.2000, regulamentadora do inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal, ficando ajustado que, para o exercício de 2005, tal programa não poderá deixar de prever uma participação de resultados mínima nos seguintes valores e condições:

a) 20% (vinte por cento) do salário nominal do empregado beneficiado, vigente em 31 de outubro de 2.005, pagos até 30 de março de 2.006, não podendo ser superior a R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais), tal parcela;

b) 20% (vinte por cento) do salário nominal do empregado, vigente em 31 de outubro de 2.005, pagos até 30 de setembro de 2.006, não podendo ser superior a R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais), tal parcela.

Parágrafo Único: As empresas que, em 1º de novembro de 2005, já tiverem implantado ou em fase de implantação os seus programas de Participação em lucros ou Resultados, e em condições mais benéficas para o empregado do que as ora estipuladas, ficam isentas do cumprimento do disposto no caput desta cláusula.

3 - SALÁRIO DE INGRESSO:

As partes confencionaram que o menor salário a ser pago aos empregado e empresas distribuidoras de produtos siderúrgicos de Belo Horizonte e Região Metropolitana será em cada mês, o equivalente à R\$461,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E UM REAIS), a partir de 1 de Novembro de 2005,

PARAGRAFO ÚNICO- Nos demais municípios abrangidos pela presente convensão coletiva de trabalho o piso salarial será acertado diretamente com o empregador.

4- AFASTAMENTO FÉRIAS:

O empregado que estiver afastado do serviço e recebendo auxílio doença ou prestação por acidente do trabalho da Previdência Social pelo prazo de até 06 (seis) meses não terá esse tempo deduzido para fins de aquisição de férias.

5- COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO:

As empresas complementarão o salário dos empregados afastados para tratamento no INSS, a partir do 16º dia de afastamento e até 30 dias de afastamento, desde que o empregado forneça atestado médico comprobatório dessa necessidade expedido por médico próprio da empresa ou pertencente a convênio por ela mantido.

6- SUBSTITUIÇÃO:

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, ao empregado substituto será garantido o mesmo salário do substituído.

7-SALÁRIO DO SUCEDIDO – ADMISSÃO:

Assegura-se aos empregados admitidos para função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, nos termos do precedente normativo 199 do TRT da 3ª região.

8-TRANSPORTE NOTURNO - FORNECIMENTO:

As empresas deverão fornecer condução gratuita aos empregados até sua residência, quando a jornada iniciar ou terminar, entre 0:00(zero horas) e 5:30 (cinco e trinta) horas, desde que não haja transporte público regular coincidente com o início ou término da jornada, sendo que o transporte fornecido não será considerado para fins remuneratórios de qualquer espécie nos termos do Precedente Normativo 211 do TRT da 3ª. região.

9- JORNADA ESPECIAL DE 12x36 HORAS:

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de trabalho denominado “Jornada Especial”, com 12 (doze) horas efetivas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de repouso, para o serviço de vigia/vigilante.

9.1- Para os que trabalham sob denominada “Jornada Especial”, as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula 14ª, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso de horas seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta “Jornada Especial”.

10 – HORAS EXTRAS:

As horas extras serão pagas com o adicional de 100 % (cem por cento) sobre o valor do salário-hora normal.

10.1- Para a aplicação deste percentual sobre comissões, tomar-se-á, como base, o valor das comissões do mês.

10.2- As horas extras habituais integrarão, pela sua média dos 12 (doze) meses, o cálculo do 13º. salário e das férias.

10.3- Quando o empregado vier a trabalhar em jornada extraordinária superior a 60 (sessenta) minutos, fica o empregador obrigado a fornecer lanche gratuito, de forma a recompor as energias do trabalhador, não integrando tal verba o salário para qualquer efeito.

11- BANCO DE HORAS:

Fica estipulado que os empregadores poderão reduzir ou acrescer a jornada diária de trabalho dentro dos limites das 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando estipulado que a redução ou acréscimo não poderá extrapolar as 2 (duas) horas tanto a mais quanto a menos.

11.1- Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas pelo qual horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, nos limites de duas diárias durante o mês, poderão ser compensadas dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias após o mês da prestação da hora trabalhada, com reduções de jornada ou folgas compensatórias.

11.2- Se no decorrer dos 120 (cento e vinte) dias as horas extras não forem efetivamente compensadas, as mesmas deverão ser pagas como extras, ou seja, o valor da hora normal será acrescido do adicional de horas extras estipuladas nesta Convenção Coletiva.

11.3- Caso sejam concedidas pela empresa reduções ou folgas compensatórias além do número das horas extras efetivamente prestadas, o excesso não poderá ser descontado dos salários dos trabalhadores após o prazo de compensação.

11.4- Para efeito de acúmulo das horas a serem compensadas, fica estipulado que nas empresas será criado um “Banco de Horas” onde cada empregado terá seus créditos e débitos. Ressalte-se que tais, crédito e débitos deverão ser compensados no período de 120 (cento e vinte) dias.

12- AUSÊNCIA DO ESTUDANTE PARA PROVA: Se o horário de prova escolar coincidir com horário do trabalho do empregado em distribuidoras de produtos siderúrgicos. O empregado estudante terá abonado o tempo de ausência necessário à prova, desde que pré-avise o empregador com 48 (quarenta e oito) horas e comprove sua presença à mesma.

13- ENVELOPE DE PAGAMENTO:

No ato do pagamento do salário os empregadores deverão fornecer aos empregados envelopes ou documento similar que, contendo identificação da empresa, discrimine o valor do salário pago e respectivo descontos, sendo que um via, obrigatoriamente, ficará em poder do empregado.

14- ABONO DE FALTAS:

Quando o filho menor de 12 anos necessitar de acompanhamento da mãe, para fins de consultas ou atividades afins, o atestado médico e/ou odontológico abonará a falta da mãe. Esses atestados terão validade quando emitidos por qualquer entidade pública ou conveniada.

15- FALTAS E HORAS ABONADAS:

O empregado poderá ausentar-se do serviço, sem prejuízo de sua remuneração nos seguintes casos e ainda naqueles previstos pela CLT:

- a) Por 03 (três) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmãos.
- b) Por 02 (dois) dias em caso de falecimento de sogra e sogro.

16- UNIFORMES:

O empregador que determinar o uso de uniforme deverá fornecê-lo gratuitamente a seus empregados, exceto calçados, salvo se o serviço exigir calçado especial.

17- ADEQUAÇÃO DA JORNADA:

É permitido que os empregadores escolham os dias da semana (de segunda a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados, para adequá-las às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

18- ALIMENTAÇÃO:

As empresas fornecerão para todos os seus empregados que estejam lotados nas regiões integrantes da base territorial do Sindicato Profissional, CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS, tradicional, de 25 kg (vinte e cinco quilos), facultando-se o cumprimento dessa obrigação mediante a concessão de “ticket-cesta”, “vale-compra” ou ordem de retirada similar, correspondente ao valor da cesta básica em questão, desde que o empregado tenha comparecido para o trabalho durante todos os dias do mês anterior, executadas as faltas justificadas e/ou abonadas e, ainda, que a somatória de seus eventuais atrasos não ultrapasse 90 (noventa) minutos relativamente a esse mesmo período.

19- DIA DO EMPREGADO EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS:

Fica fixado como dia comemorativo todo dia 13 de outubro, sendo comemorado no dia 12 de outubro.

Parágrafo único: o empregado fica dispensado antes de fazer gozo da folga mencionada terá direito a indenização correspondente à 01 (um) dia de sua remuneração.

20- ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIOS:

As empresas se obrigam a adiantar a seus empregados, a título de antecipação de salários, até o dia 15º dia após o último pagamento salarial de cada mês, no mínimo, 40 % (quarenta por cento) do salário que o empregado percebeu no mês anterior.

21- ARMÁRIOS:

Manutenção pelas empresas, de armários individuais, vestiários, sanitários e, quanto aos 02 (dois) últimos, proibido o uso comum para ambos os sexos, nos termos da Portaria No.3.214/78 do Ministério do Trabalho.

22- CHEQUES NOMINATIVOS:

As empresas se obrigam a efetuar os pagamentos das rescisões de contrato de trabalho com menos de 01 (um) ano de serviço, preferencialmente em cheques nominativos.

23- RELAÇÃO NOMINAL EMPREGADOS:

Os empregadores remeterão ao Sindicato dos Empregados Em Empresas Distribuidoras De Produtos Siderúrgicos do Estado de Minas Gerais, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da Contribuição dos seus empregados, relação nominal desses empregados contribuintes indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido – Portaria No. 3.233/83.

24- EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA:

Mantidas as situações mais vantajosas já existente aos empregados com 10 anos contínuos ou mais de serviços na empresa que estiverem a um máximo de 09 (nove) meses da aquisição da aposentadoria, fica assegurado emprego e salário até o dia que completar tempo de serviço necessário à aposentadoria, exceto nas demissões por justa causa.

25- MULTA:

As empresas que deixarem de cumprir as cláusulas que consistem em obrigação de fazer, constantes da presente convenção, ficam sujeitas à multa equivalente a 25%(vinte e cinco por cento) do salário de ingresso estipulado na cláusula 3ª, revertidos em favor dos empregados que efetivamente sofrerem o dano.

26-ATESTADO MÉDICO:

A empresa que não puder atender o empregado através do serviço médico e/ou odontológico próprio, ou em convênio com clínica particular, será obrigada a aceitar atestado médico e/ou odontológico do Sindicato dos Empregados Em Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos do Estado de Minas Gerais, consoante as normas da Portaria No.3291, de 20.02.84, do Senhor Ministro da Previdência e Assistência Social (D.O.U. de 21.02.84).

27-CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

Conforme determina o artigo 8º., inciso IV, da Constituição Federal, as empresas se obrigam a descontar, como simples intermediárias, de todos seus empregados, associados ou não do Sindicato, sejam ou não beneficiados pela presente Convenção, para desenvolvimento educacional de seus associados, aprimoramento de assessoria técnica, desenvolvimento imobiliário e assistencial da referida Entidade, a importância de 6% (seis por cento) sobre a remuneração dos meses de março de 2.006 e outubro de 2.006, de cada empregado, sendo distribuída: 92% (noventa e dois por cento) para o Sindicato Profissional: 6% (seis por cento) para a Federação dos Trabalhadores na Ind. Metalúrgica, Mecânica e Materiais Elétricos do Estado de Minas Gerais ; e , 2% (dois por cento) para a Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos; respeitando o limite de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais).

27.1- Após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, o empregado poderá se opor aos descontos de que trata a presente cláusula, manifestando-se, por escrito, na sede do Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias.

27.2- As importâncias descontadas deverão se recolhidas até os dias 12 do mês subsequente ao do desconto, que em impresso próprio fornecido pelo Sindicato Profissional, junto a Caixa Econômica Federal – CEF, Agência Inconfidência – rua Curitiba 888, AGENCIA 085. OPERAÇÃO 003. CONTA 217-6. O não recolhimento dentro dos prazos, acarretará à empresa, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção com base na variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, devendo os empregadores encaminharem cópia da comprovação do recolhimento ao Sindicato Profissional, acompanhada da relação dos empregados, da qual constem os cargos e salários anteriores e o reajustados.

27.3- Os empregados desligados antes da data limite do pagamento, terão descontada a contribuição assistencial em tela por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, fazendo esse pagamento nessa mesma ocasião, desde que tenha tido recolhimento anterior comprovado.

28- CÁLCULO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO DO COMISSIONISTA:

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisões de contrato do comissionista, serão tomados por base de cálculo os últimos 6 (seis) meses, exclusivamente, sobre as comissões, repouso e prêmio. Aos empregados que percebem parte fixa mais comissões, aplica-se o mesmo cálculo, que será acrescido da parte fixa do mês.

29- INÍCIO DAS FÉRIAS:

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

30- RETORNO DE FÉRIAS:

Caso o empregado em distribuidora de produtos siderúrgicos seja dispensado de suas funções nos 30 (trinta) dias subsequentes ao seu retorno de férias, a empresa se obrigará a conceder-lhe aviso-prévio de 45 dias.

31- ADICIONAL NOTURNO:

O trabalho em horário noturno, previsto em lei, será remunerado com adicional 50%(cinquenta por cento), exceto na hipótese do vigia propriamente dito ou o trabalho advier de necessidades oriundas de caso fortuito ou força maior, quando o adicional será de 30%(trinta por cento), nos termos do Precedente Normativo 19 do TRT da 3ª. região.

32- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

(De acordo com o disposto nos Artigos 8º.,IV, da C. F. e 513, e, da C.L.T.): Conforme deliberação tomada em Assembléia – Geral Extraordinária do SINDISIDER, as empresas distribuidoras de produtos siderúrgicos, abrangidas pela presente negociação coletiva de trabalho, a título de Contribuição Assistencial Patronal, deverão pagar ao SINDISIDER a importância de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com vencimento no dia 31 de março de 2.006, mediante boleto bancário a ser solicitado pela empresa ao referido Sindicato Patronal.

Parágrafo Primeiro:-Fica, entretanto, facultado à empresa devedora, comprovar, através de envio, até o dia 15 de março de 2006, por AR Postal, à Secretaria do SINDISIDER, sita na Rua Cardeal Arco Verde,1745,7º andar, São Paulo, CEP: 05407-002, de cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS, relativo ao mês de dezembro de 2005, dela constando o número total de seus empregados existente no aludido mês, para que a mencionada Contribuição Assistencial Patronal passe a ser devida, com os mesmos vencimentos e formas de cobrança, de acordo com a seguinte tabela:

NUMERO TOTAL DE EMPREGADOS DA EMPRESA DEVEDORA EXISTENTE EM NOVEMBRO/2005	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL DEVIDA AO SINDISIDER
de 00 a 50	R\$ 350,00
de 51 a 100	R\$ 700,00
acima de 100	R\$ 1.500,00

Parágrafo Segundo: - A falta de recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal aqui aludida em seu vencimento, acarretará a imediata execução judicial da dívida, acrescida da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor principal, corrigido monetariamente, com base na variação do TR (Taxa Referencial), ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, montante esse devido desde o seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sobre o qual, ainda, incidirão honorários de Advogado de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito e reembolso das despesas de custas extra e judiciais pendidas em função da cobrança da Contribuição não paga.

33- COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE:

No caso de acidente do trabalho, que resulte internação hospitalar do empregado, desde que o acidente ocorra no ambiente de trabalho e durante a jornada de trabalho a empresa fica obrigada a dar imediata ciência, à sua família no endereço que consta de sua ficha de registro.

34- QUEBRA DE CAIXA:

Todo empregado que, em sua jornada de trabalho exerça a função exclusiva de caixa, deverá tê-la anotada em sua Carteira de Trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário ingresso estipulado na cláusula 3ª, mensais.

34.1- Caso o empregador passe a adotar, a partir de 01.11.05, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de valores, não ficará obrigado a efetuar o pagamento da verba a título de quebra-de-caixa .

35- ABRANGÊNCIA:

A presente convenção coletiva de trabalho tem abrangência em Belo Horizonte, e grande Belo Horizonte.

36- GARANTIA MÍNIMA:

Fica estabelecido que o vendedor comissionista puro, isto é, aquele que percebe salário à base de comissões; o vendedor comissionista misto, isto é, aquele que percebe parte fixa mais comissões, bem como o vendedor que somente percebe salário fixo, farão jus a uma garantia mínima mensal em valor correspondente a R\$461,00 (quatrocentos e sessenta e um reais), a partir de 1º de novembro de 2005. Caso a soma das comissões e respectivos repouso semanais remunerados do vendedor comissionista puro não alcance o valor da garantia-mínima, o empregador deverá fazer a necessária complementação. Caso a soma das comissões, seus respectivos repouso semanais remunerados e salário fixo do vendedor comissionista misto não alcance o valor da garantia-mínima o empregador deverá fazer a necessária complementação.

37- A VIGÊNCIA:

A Vigência da presente convenção coletiva de trabalho será de 09(nove meses) com início em 01 de Março de 2006 e término em 31 de outubro de 2006.

38- TRANSIÇÃO:

Ficam ratificados todos os cumprimentos da convenção coletiva de trabalho anteriormente firmada com o sindicato dos empregados no comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, **devendo, após a data da assinatura deste instrumento, ser seguida a presente convenção.**

39- DATA-BASE:

Fica definida a data-base da categoria em 1ª. de Novembro dos anos subsequentes.

Por estarem justos e acertados e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em suas 03 (três) vias, para fim específico a que se destina.

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2006.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS
DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS- SEEDSIDER**

CARLOS ROBERTO PERIARD

Presidente

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS
DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS – SINDISIDER**

ANDRÉ ZINN

Presidente

Antonio Macedo Filho
OAB/MG 75113

Carlos de Freitas Nieuwenhof
OAB/SP 141658